



LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

Dá nova redação ao § 5ª do Artigo 188 da Lei Complementar Nº 956, de 17 de dezembro de 2002.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 5ª do Artigo 188, da Lei Complementar Nº 956, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com esta redação: Artigo 188 § 5º nos serviços de Construção Civil o imposto será calculado:

I - sobre o valor da nota fiscal, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

II - Tratando-se de construção de rodovias, sobre 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 22 de janeiro de 2008.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 22 janeiro de 2008

SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração